



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. nº 660  
Proc. nº 023/2022  
Rubrica

CONTRATO Nº 005.2022.023.2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2022.  
PROCESSO N.º 023/2022.

A Prefeitura Municipal de Icatu – MA por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Jackson Gonçalves Cantanhede, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, residente e domiciliado, na Rua A, nº 29, Residencial Juncal, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 36.664.686/0001-62, localizado à Rua Dezenove, nº 49, Conjunto Habitacional Vinhas, CEP 65.070-690, São Luís - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Stallyn Rafael Narazet Marques, inscrita no RG nº 0237386520030, SSP/MA e CPF Nº 058.712.483-06, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em impressoras e computadores com fornecimento de material a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu - MA, em regime de Empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2022 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. EDU	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	TROCA DO CILINDRO KIT CILINDRO BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00	SRN
2	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	SRN
4	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	SRN
5	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	6	R\$ 275,00	R\$ 1.650,00	SRN
6	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00	SRN
7	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00	SRN
8	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00	SRN
9	TROCA DA UNIDADE DE CILINDRO KIT BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	SRN



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. nº 661  
Proc. nº 023/2024  
Rubrica

10	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	SRN
11	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE	6	R\$ 349,00	R\$ 2.094,00	SRN
12	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	SRN
13	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 7065	UNIDADE	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	SRN
14	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 7065	UNIDADE	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	SRN
16	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 7065	UNIDADE	20	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00	SRN
17	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 5504/ 5652	UNIDADE	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00	SRN
18	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 5504/ 5652	UNIDADE	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	SRN
21	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00	SRN
22	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	SRN
26	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO HP M 1132	UNIDADE	6	R\$ 115,00	R\$ 690,00	SRN
27	TROCA DO ROLETE E REPARO NO SOLENOIDE HP M 1132	UNIDADE	6	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00	SRN
28	LIMPEZA GERAL HP M 1132	UNIDADE	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00	SRN
29	TROCA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	3	R\$ 359,00	R\$ 1.077,00	SRN
30	TROCA DA ALMOFADA COM RESET EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00	SRN
31	LIMPEZA GERAL EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00	SRN
32	TROCA DO KIL CILINDRO, LAMINA E REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00	SRN
33	TROCA DO ROLO DE TRAÇÃO DO PAPEL + SEPARADOR RICOH MP171	UNIDADE	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	SRN
34	TROCA DO KIT ENGENHAGEM DO REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	SRN
35	TROCA DO ROLO DE PRESSÃO + ROLO DE FUSÃO + UNHAS RICOH MP171	UNIDADE	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00	SRN
36	LIMPEZA GERAL RICOH MP171	UNIDADE	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00	SRN
37	TROCA DAS TINTAS EPSON L365/L375 /L455	CONJ	6	R\$ 149,99	R\$ 899,94	SRN
38	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACKUP	UNIDADE	10	R\$ 149,99	R\$ 1.499,90	SRN
39	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACKUP	UNIDADE	10	R\$ 149,99	R\$ 1.499,90	SRN
40	LIMPEZA GERAL DE NOTEBOOK	UNIDADE	10	R\$ 149,99	R\$ 1.499,90	SRN
41	LIMPEZA GERAL DE CPU	UNIDADE	10	R\$ 119,99	R\$ 1.199,90	SRN
42	CONSERTO DE CIRCUITOS COOLER DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	UNIDADE	6	R\$ 119,99	R\$ 719,94	SRN



43	REPARO DO SISTEMA E ATUALIZAÇÃO DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	UNIDADE	5	R\$ 149,95	R\$ 749,75	SRN
44	TROCA DE PLACA MÃE DE CPU	UNIDADE	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	SRN
45	TROCA DE FONTE CPU	UNIDADE	2	R\$ 119,99	R\$ 239,98	SRN
46	TROCA DE TELA NOTEBOOK	UNIDADE	2	R\$ 999,97	R\$ 1.999,94	SRN
Valor Total:					R\$ 68.559,15	
Unidade: FUNDEB						
Atividade: 12.361.0188.2055.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%						
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica						
SubElemento: 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos						
Fonte de Recurso: 0.1.19						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:** O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Educação;  
NOME DO GESTOR: Jackson Gonçalves Cantanhede;  
NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: Luis Claudio Sousa Silva;  
CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF: 450.056.483-72 (Secretaria M. de Educação).

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Stallyn Rafael Narazet Marques;  
ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: Rua Dezenove, nº 49, Conjunto Habitacional Vinhas, CEP 65.070-690, São Luís - MA;  
CPF DO GESTOR: 058.712.483-06

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 68.559,15 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;



- 6.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- c. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
- 8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à



apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Bradesco Agência nº: 2293 e conta nº: 16787-8.

#### CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGP-M, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:



Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do serviço;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. nº 666  
Proc. nº 023/2022  
Rubrica

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls.nº 667  
Proc.nº 023/2022  
Rubrica [assinatura]

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 11.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência, conta, indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: FUNDEB
Atividade: 12.361.0188.2055.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SubElemento: 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso: 0.1.19

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. nº 668  
Proc. nº 023/2022  
Rubrica [assinatura]

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Elegem as partes contratantes o Foro de **Icatu - MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Icatu - MA, 24 de Fevereiro de 2022.

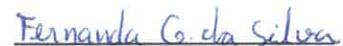
  
\_\_\_\_\_  
Jackson Gonçalves Cantanhede  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

  
\_\_\_\_\_  
Nilson Mendes da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Stallyn Rafael Nazaret Marques  
S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 2

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda G. da Silva